



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 696/2022

“Dispõe sobre a compra e venda de sucata e peças avulsas no âmbito do Município de Tocantins/MG e dá outras providências”.

Autor: Washington Luiz Nunes Apolinário

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de comercialização de sucata, ferro-velho, reciclagem e afins, no Município de Tocantins, ficam obrigados a manter o registro das informações sobre a procedência dos fios, cabos, elementos de rede, equipamentos, materiais e artefatos compostos de aço, cobre, alumínio, zinco, ferro e outros assemelhados provenientes de serviços de telefonia, mensagens telegráficas, transferência de dados ou fornecimento de energia, TV a cabo e internet informando a origem e a destinação do material e o responsável pelo fornecimento do produto adquirido.

§ 1º - O registro será efetuado da seguinte forma:

I - Manual: realizado em livro próprio com folhas numeradas, com a finalidade de inscrever os dados exigidos nesta Lei;

II - Eletrônico: realizado em sistema informatizado, mantido pelo estabelecimento, com a finalidade de armazenar e disponibilizar os dados exigidos nesta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão registrar os dados de qualificação do fornecedor, constando nome, documento de identificação (RG, CPF, CNPJ), telefone, endereço, dados de origem e quantidade do material adquirido.

§ 3º - Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feito pelo doador do material contendo os dados descritos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Considera-se comerciante de sucata, ferro-velho, reciclagem e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que colete, adquira, tenha em depósito, utilize como matéria prima, recicle, beneficie, compacte, exponha à venda, conduza ou transporte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
08/06/2022
10000
Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por quilo de cobre e/ou ferro em seu poder;
- II - Aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo em dobro, em caso de reincidência;
- III – Suspensão das atividades do estabelecimento infrator, sem prejuízo da sanção prevista no inciso II desse artigo, caso o estabelecimento persista na conduta reincidente;
- IV – A penalidade de suspensão poderá ser afastada, quando o estabelecimento infrator comprovar a regularização dos materiais em seu poder ou seu descarte adequado bem como quando fornecer informações suficientes sobre o responsável pela venda, doação ou inutilização.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

- I - desestimular a comercialização clandestina de fios, cabos, elementos de rede e equipamentos necessários ao fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica, internet, TV a cabo e transferência de dados, tendo em vista o seu alto valor no mercado clandestino;
- II - controlar e fiscalizar de modo eficaz a execução das atividades dos estabelecimentos de comercialização desses produtos, pela identificação e correção de eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e prática de crimes;
- III - diminuir o furto, o roubo e a receptação de fios, cabos, elementos de rede e equipamentos cuja função seja possibilitar a prestação de serviços de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, subtraídos de empresas e concessionárias, públicas ou privadas e de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - combater e impedir o crescimento do crime organizado em Tocantins e região, mediante o estímulo aos comerciantes descritos no art. 2º, para que informem ou denunciem irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações administrativas e penais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 08 de junho de 2022.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

08/06/2022
10000
Coordenadoria de Gabinete

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SILAS
FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653
Dados: 2022.06.08 15:52:03 -03'00'